

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

Do Agrupamento de Escolas Elias Garcia

Introdução

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio (anos letivos) 2013-2017.

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho-Geral terá a seguinte composição:

- a) Oito representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes eleitos em Assembleia Geral, dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do Município e por ele designados;
- e) Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho-Geral.

1. Assembleia Eleitoral

1.1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento.

1.3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

1.4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal;

1.5 Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

1.6- Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

2. Mesa Eleitoral

2.1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, duas Mesas Eleitorais diferentes para a eleição de cada um dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.

2.2. Constituição

- a) As Mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.
- b) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.

2.3. Designação

Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais realizar-se-ão reuniões gerais.

2.4. Funcionamento

2.4.1. As mesas eleitorais abrirão às 9.30h (nove horas e trinta minutos) e encerrarão às 17.30h (dezassete horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

2.4.2. A abertura das urnas será efetuada perante as respetivas Assembleias Eleitorais, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem.

2.4.3. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor - Geral da Administração Escolar e Diretor-Geral de Estabelecimentos Escolares.

3. Convocatórias

As convocatórias mencionarão as normas práticas dos processos eleitorais – locais de afixação das listas dos candidatos, hora e locais do escrutínio.

4. Candidaturas

4.1. Os representantes dos docentes e do pessoal não docente candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em Listas.

4.2. A representação dos corpos docente e não docente deve contemplar, sempre que possível a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes categorias profissionais.

4.3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, no equivalente a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.

4.4. As listas referentes ao pessoal docente e não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

4.5. As listas serão entregues, nos serviços administrativos, no horário de expediente (dias úteis, das 9.00h às 17.00h), em envelope fechado, dirigido à presidente do Conselho-Geral, contra a entrega de recibo comprovativo.

A presidente do Conselho-Geral, verifica a elegibilidade, rubrica e afixa as listas, nos locais mencionados na convocatória daquelas assembleias, até 72h (setenta e duas horas) antes da abertura das assembleias eleitorais.

O processo eleitoral irá decorrer de acordo com a seguinte calendarização:

DATAS (2013)	DESCRIÇÃO
24 de outubro	Reunião Geral de docentes e não docentes
De 25 até 31 de outubro	Entrega das listas
4 de novembro	Afixação das listas
7 de novembro	Eleições para o Conselho-Geral

4.6. Não tendo havido listas concorrentes, o Conselho-Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.

4.7. A conversão dos votos em mandatos, para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho-Geral em 21 de outubro de 2013, entrando em vigor no dia seguinte.

A Presidente do Conselho-Geral

(Manuela Moura Domingos)